



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

23.11.07
Harden
Tribunal Pleno

Processo TC nº 04590/05

Câmara Municipal de Amparo. Denúncia contra o ex-Presidente. Procedência nos termos da proposta de decisão do relator. Aplicação de multa. Concessão de prazo para recolhimento.

ACORDÃO APL - TC - 870 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC N° 04590/05 que trata de **denúncia** apresentada pelo vereador da **Câmara Municipal de Amparo**, Sr. **José Jackson de Barros Júnior**, contra o ex-Presidente daquela casa legislativa, Sr. **Gilvan Maciel**, a quem acusou de: 1) reformar e ampliar o prédio da Câmara Municipal sem autorização legislativa e sem colocar à disposição dos vereadores o processo de licitação e respectivo contrato, havendo indícios de superfaturamento; 2) receber vencimento maior do que o permitido no Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO que o excesso de remuneração calculado pela Auditoria com fundamento em suposto ferimento ao princípio da isonomia não tem sustentação jurídica, conforme demonstrado pelo relator;

CONSIDERANDO que remanesceram as seguintes irregularidades: 1) indícios de que o processo licitatório foi fraudado; e 2) ausência de transparência em relação à licitação e ao contrato dela decorrentes, pois não foram disponibilizados para análise dos demais vereadores;

CONSIDERANDO que as irregularidades remanescentes demonstram um descompasso entre a ação do gestor e os princípios da publicidade, transparência e impessoalidade, além de cerceamento do legítimo direito/dever dos vereadores de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) **conhecer** a denúncia;
- 2) **julgá-la** procedente em relação às irregularidades constatadas no processo licitatório, nos termos da proposta de decisão do relator;
- 3) **aplicar** multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Amparo, Sr. **Gilvan Maciel**, por desrespeito aos princípios da publicidade, transparência e impessoalidade, além de cerceamento do legítimo direito/dever dos vereadores de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos;
- 4) **Assinar-lhe o prazo** de 60 dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público, conforme o disposto na Constituição do Estado da Paraíba.

Presente ao julgamento o Exm°. Sr. Procurador Geral em exercício.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 31 de outubro de 2007.

CONS. ANIBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MARI DE SANTIAGO MELO
RELATOR